

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI N.º 554/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florinea, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEL:

Artigo 1º - O Município de Florínea, no exercício de suas competências de prevenção e de combate à dengue, poderá, observado o devido processo legal, determinar o ingresso de seus agentes em imóveis públicos e particulares, quando essa medida se mostrar fundamental e indispensável para a contenção da doença.

Artigo 2º - A determinação para a intervenção pública de que trata esta Lei será dada pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto específico devidamente publicado, e deverá conter:

I à declaração de que a doença atingiu números que caracterizam perigo público iminente, tais como surto e epidemia, e necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica:

II – os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;

 III – a perfeita identificação da área que estará sujeita às medidas sanitárias e/ou epidemiológicas determinadas;

IV – o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e/ou epidemiológicas serão adotadas e o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

V – as condições de realização da ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.



### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 3º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, das autoridades sanitárias competentes, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à dengue.

**Parágrafo Único** - No cumprimento da determinação de ingresso, autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, bem como notificação que reproduza os elementos constantes do art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitaria, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

- I o nome do morador, administrador ou responsável e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;
- Forçado; II o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e/ou Ingresso
- III a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;
  - W a pena a que está sujeito o infrator;
- V à declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- VI a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a dos autuantes;
- VII o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa aplicada ou oferecimento da impugnação.
- **§1º -** Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.
- **§2º** A autoridade sanitária é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.



#### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- §3º Sempre que se mostrar necessário, a autoridade sanitária poderá requerer auxílio à autoridade policial.
- §4º Nas hipóteses de ausência do morador, administrador ou responsável, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica.
- §5° Para a execução do ingresso forçado será exigida a atuação de, no mínimo, duas autoridades sanitárias.
- §6º O impedimento injustificado ao ingresso das autoridades sanitárias, por recusa, abandono ou ausência do proprietário, locatário, administrador ou responsável, sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor de 07 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de imóvel residencial, de 10 (dez) UFESPs, no caso de imóvel habilitado a atividades comerciais, e, 20 (vinte) UFESPs no caso de imóvel habilitado a atividades industriais.
  - §7º Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.
- §8º A impugnação será dirigida à autoridade imediatamente superior, que sobre ela decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a necessidade de diligências complementares para instrução do processo administrativo, com possibilidade de recurso para o Secretário Municipal de Higiene e Saúde no caso de indeferimento.
- \$9° Além das multas eventualmente aplicáveis, o morador será responsável pelo ressarcimento das despesas públicas decorrentes do ingresso forçado.
- Artigo 5º No caso de violação ao devido processo legal ou de abuso de poder por parte das autoridades sanitárias, o prejudicado poderá formular representação perante a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.
- Artigo 6º Na hipótese de impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, as autoridades sanitárias adotarão o seguinte procedimento:
- I será registrada a ausencia em auto de fiscalização sanitária, cuja cópia será afixada na porta do imóvel e que servirá de notificação ao morador, administrador ou responsável de nova visita técnica das autoridades competentes na data nela indicada;
- II na segunda visita, verificada a situação descrita no caput deste artigo, as autoridades sanitárias lavrarão o Auto de Ingresso Forçado e procederão às diligências de fiscalização próprias e necessárias, nos termos do Art. 4º desta Lei.



#### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Parágrafo Único** Os prazos previstos neste artigo não poderão ser inferiores a 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo** 7º - Constatada situação que permita a proliferação do mosquito transmissor, será o morador, administrador ou responsável notificado, na própria diligência, para regularização do fato, no prazo e em conformidade com as instruções que lhe forem repassadas pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo editará norma regulamentar para identificação de situações potencialmente causadoras da proliferação do mosquito transmissor, seu grau de relevância e as correspondentes medidas de regularização.

Artigo 8° - O não-atendimento às instruções sanitárias indicadas no artigo 7° sujeitará o infrator à pena de multa, a ser estabelecida nos termos do ánexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

- § 1º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- § 2º Aplicada a multa de que trata este artigo, terá o infrator o prazo de 30 (trinta) dias para formular impugnação, observada a ampla defesa e o contraditório.
- § 3° No processamento e julgamento da impugnação serão observados os procedimentos previstos no §8° do art. 4° desta Lei.
  - Artigo 9º As impugnações previstas nesta Lei terão eficácia suspensiva.
- Artigo 10 Confirmada administrativamente a cobrança das multas previstas nesta Lei, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- Artigo 11 Nos Cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos e recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Artigo 12 – Nos terrenos baldios, estabelecimentos e residências onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância em saúde do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- § 1º A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs.
- § 2º Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será efetuada pelo serviço de limpeza pública do Município, que o encaminhará às cooperativas ou associações existentes no Município, que exerçam atividades de reciclagem.

Artigo 13 – Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, bicicletarias, oficinas veiculares, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitadas as demais normas legais, aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de agua é a consequente proliferação de mosquitos transmissores da dengue.

Parágrafo Único – A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo, implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs.

Artigo 14 - O Poder Executivo providenciara vistoria sanitária em seus imóveis, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 15 - O Poder Público deverá promover campanha informativa e educativa nas escolas e colégios da rede pública, abrangidas dentro do Município, sobre a prevenção e o combate à dengue.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - O valor arrecadado com a aplicação das penalidades previstas nesta Lei será destinado à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florinea SP, em 20 de Fevereiro de 2015.

Rodrigo Siqueira da Silva Profeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Francisco José dos Santos Junior Gestor da Casa Civil



#### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

#### **ANEXO I**

Grupos – Especificação de recipientes que possam servir de criadouros para o mosquito transmissor da dengue "aedes aegypti" – Especificações de Atividades – Grau de Risco – Valor das Multas.

GRUPO 1 - RESIDÊNCIA			
Recipientes pontenciais / positivos	Grau de Risco	Valor da Multa	
Caixa d' água, cisterna, reservatório	Alto S	UFESPs 10	
Tambor,tanque,barril	Médio	UFESPs 8	
Piscina de qualquer tipo	Alto /	UFESPs 10	
Pneu ou similar	Médio	UFESPs 8	
Prato de vaso, xaxim	Medio	UFESPs 8	
Vaso com água	Médio	UFESPs 8	
Material reciclavel	Médio	UFESPs 8	
Fonte ornamental	Médio	UFESPs 8	
Laje	Baixo	UFÈSPs 5	
Calha	Baixo	ÜFESP\$ 5	
Ralo,grelha	Baixo	UFESPs 5	
Masseira	Baixo	UFESPs 5	
Lona, plástico, encerado	Baixo	UFESPs 5	
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Baixo	UFESPs 5	
Lata, frasco, pote	Baixo	UFESPs 5	
Garrafa , garrafão , vidro, vasilhas em geral	Baixo	UFESPs 5	

Outros recipientes: Classificar em :

Baixo Risco : Multa de 5 UFESPs Médio Risco : Multa de 8 UFSPs Alto Risco : Multa de 10 UFESPs

GRUPO 2 - HORTA		
Recipientes potenciais /p	ositivos Grau de Risco	Valor da Multa
Tambor, tanque,barril	Médio	8 UFESPs
Reservatório em terra	Alto	10 UFESPs

Outros recipientes: Classificar em :

Baixo Risco : Multa de 5 UFESPs Médio Risco : Multa de 8 UFESPs Alto Risco : Multa de 10 UFESPs



#### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

GRUPO 3 - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Recipientes potencias/positivos	Grau de risco	Valor da Multa	
Carcaça de veículos	Alto	10 UFESPs	
Caixa d' água,cisternas , reservatório	Alto	10 UFESPs	
Tambor,tanque,barril	Alto	10 UFESPs	
Piscina de qualquer tipo	Alto	10 UFESPs	
Pneu ou similar	Médio	8 UFESPs	
Prato de Vaso ,xaxim	Baixo	5 UFESPs	
Vaso com água	Baixo 📿	5 UFESPs	
Material reciclável	Alto-	10 UFESPs	
Fonte ornamental	Médio	8 UFESPs	
Laje	Médio 💮 🔨	8 UFESPs	
Calha	Médio	8 UFESPs	
Ralo ,grelha	Baixo	5 UFESPs	
Masseira	Baixo	5 UFESPs	
Lona , plástico, encerado	Baîxo	5 UFESPs	
Bromélia ,bananeira , oco de árvore	Baixo	5 UFESPs	
Lata ,frasco, pote	Baixo	5 UFESPs	
Garrafa,garrfão,vidro,vasilhas em geral	Baixo	5 UFESPs	

Outros recipientes:

Classificar em

Baixo Risco Multa de 5 UFESPs Médio Risco: Multa de 8 UFESPs Alto Risco: Multa de 10 UFESPs

GRUPO 4 - TERRENO BALDIO (MURADO OÚ NÃO)			
Recipientès potencias/positivos	Grau de risco	Valor da Multa	
Caixa D'água, cisternas, reservatório	-Altő	10/UFESPs	
Tambor,tanque,barril	Médio (	& UFESPs	
Pneu ou similar	Médio	8 UFESPs	
Material reciclável	Alto	10 UFESPs	
Masseira	Baixo	5 UFESPs	
Lata ,frasco, pote	Baixo	5 UFESPs	

Outros recipientes: Classificar em :

Baixo Risco : Multa de 5 UFESPs Médio Risco : Multa de 8 UFESPs Alto Risco : Multa de 10 UFESPs



### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

GRUPO 5 - INDUSTRIAS			
Recipientes potencias/positivos	Grau de risco	Valor da Multa	
Caixa d' água,cisternas , reservatório	Alto	20 UFESPs	
Tambor,tanque,barril	Médio	15 UFESPs	
Piscina de qualquer tipo	Médio	15 UFESPs	
Pneu ou similar	Médio	15 UFESPs	
Prato de Vaso ,xaxim	Baixo	10 UFESPs	
Vaso com água	Baixo	10 UFESPs	
Material reciclável	Alto	20 UFESPs	
Fonte ornamental	Baixo	10 UFESPs	
Laje	Baixo	10 UFESPs	
Calha	Baixo	10 UFESPs	
Ralo ,grelha	Baixo	10 UFESPs	
Masseira	Baixo	10 UFESPs	
Lona , plástico, encerado	Baixo	10 UFESPs	
Bromélia ,bananeira , oco de árvore	Baixo	10 UFESPs	
Lata ,frasco, pote	Baixo	10 UFESPs	
Garrafa,garrfão,vidro,vasilhas em geral	Baixo	10 UFESPs	
Resíduos Industriais	Alto	20 UFESPs	
		200 A CONTROL OF THE	

Outros recipientes:

Classificar em : Baixo Risco Multa de 10 UFESPs Médio Risco: Multa de 15 UFESPs Alto Risco: Multa de 20 UFESPs

#### GRUPO 6 - PONTOS ESTRATÉGICOS

(A classificação do grau de risco será efetuada pelo Agente Sanitário no momento da inspeção, de conformidade com norma técnica da SUCEN ou de outro Órgão que venha a substituí-la)

	Atividade	
Depósito de pneus		
Depósito de materiais para o	onstrução	
Transportadora		
Ferro-velho		
Cemitério		
Borracharia		
Depósito de bebidas		
Floricultura		
Oficina mecânica		



### "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

$\sim$	.4	
( )I	itros	•

Classificar em:

Baixo Risco : Multa de 10 UFESPs Médio Risco : Multa de 15 UFESPs Alto Risco: Multa de 20 UFESPs

	GRUPO 7 - IM	ÓVEIS ESPECIAIS	<del></del>
	Ati	vidade	
Escola		<u>Neithean</u>	
Hotel			XJ
Delegacia de Polícia			
Penitenciária			
Igreja	San Carlotte Commission Commissio		
Supermercado			
Clube	(Carrier )		
Indústria de Grande Por	te		
Comércio de Grande Po	orte		
Outros prédios públicos	250		
Classificar em:			
Baixo Risco : Multa de 1			
Médio Risco: Multa de Alto Risco: Multa de 20			l W M/
7 110 1 110 100 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		and the second s	<del>``</del>